



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Terça-feira • 23 de novembro de 2021 • Ano XII • Edição Nº 801

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RELATÓRIO (RECOMENDAÇÃO 9 - SETEMBRO/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	36
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021)	36

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RELATÓRIO (RECOMENDAÇÃO 9 - SETEMBRO/2021)

Relatório Mensal do Controle Interno

UCIL - Unidade de Controle Interno do Legislativo, designada pela Lei Municipal 842 de 07 de dezembro de 2006.

Em cumprimento a Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES
2. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
3. FONTES DE CRITÉRIO, PROCEDIMENTOS E ALCANÇE
4. RESULTADOS DO CONTROLE

INFORMAÇÕES

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Endereço: Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus- Bahia.

Período do exame: Setembro/2021.

Número do processo de Controle: 09/2021.

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 1120/05 desta corte e de conformidade com o que reza o artigo 74, I a IV, da nossa Lei Magna e no art. 90 I a IV e respectivo parágrafo único da constituição do Estado da Bahia, apresentamos a Vossa Excelência o Relatório elaborado a partir de constatações relativas ao desempenho da Gestão na área contábil e administrativa no **PERÍODO DE SETEMBRO 2021**, com o objetivo de avaliar a adequação das ações e dos controles praticados, certificando-se da observância quanto às normas/legislação e o reflexo dessas operações no Âmbito da Câmara Municipal.

FONTES DE CRITÉRIO:

Na execução dos trabalhos, utilizamos, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 8.666/1993 e publicações posteriores.
- Lei Complementar nº 101/2000 - estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão fiscal e dá outras providências
- LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
- Resolução 1120/05 que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.
- Balancete Contábil
- Demonstrativo Contábil

Os principais procedimentos de controle utilizados foram os seguintes:

- Levantamento de dados orçamentários, financeiros e patrimoniais no Sistema Contábil.
- Exame nos documentos de receitas
- Exame de controles de material permanente
- Exame de controle de material de consumo
- Exames de procedimentos licitatórios e respectivos contratos e termos aditivos
- Análise no cumprimento as normas da lei de responsabilidade Fiscal

**RESULTADOS DO CONTROLE:
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA, PATRIMONIAL.
SETEMBRO/2021**

INTRODUÇÃO:

RELATÓRIO

Cumprindo o que determina o art. 17, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 e a 90 da Lei Federal nº 4.320/64, e, ainda mais com o art 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o Relatório de Controle Interno referente ao mês de Setembro de 2021, com o objetivo de demonstrar a análise dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária e financeira e dos registros contábeis, da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, abordando, ainda, a análise dos limites de ordem legal e Constitucional a que o Poder Legislativo Municipal estar sujeito, permitindo acompanhar e corrigir eventuais desajustes em relação aos mesmos.

O Controle Interno Municipal em conformidade com a **Resolução n. 1.120/05 art. 2º** - conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

O presente relatório resume a continuidade administrativa pautada pela atual gestão durante o período elevando-se as prioridades e metas que busquem a eficiência no controle efetivo dos recursos públicos. Sob acompanhamento padronizado e permanente da administração, sempre respaldando a transparência e mantendo a base técnica como missão orientadora, elevando as recomendações legais pela correção dos procedimentos básicos exigidos da administração pública.

Após este preâmbulo descreveremos e relataremos a seguir as ações realizadas para o pleno exercício da competência exercida por esta Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, bem como as suas atividades de controle:

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

- a) A documentação foi entregue no prazo;
- b) Foram encaminhados todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1060/05;
- c) A documentação se encontra em condição de ser examinada;

A documentação, na forma do artigo 4º, da Res. TCM nº 1060/05 foi apresentada devidamente ordenada.

Constatei que a documentação apresentada está devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 3ª IRCE - Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05.

Os documentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, neste mês de Setembro de 2021, foram encaminhados para 3ª Inspeção Regional do TCM no prazo legal, na ordem e forma prevista na Resolução 1.060/05 do TCM.

II- A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

O orçamento para o exercício financeiro de 2021 foi aprovado mediante LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, estimando a receita em R\$ 10.458.724,23 (Dez milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte três centavos) e fixando a despesa em igual valor e que foi enviada cópia da mesma junto à documentação do mês de janeiro/2021. Portanto cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1.060/05.

III- DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOA - Lei Orçamentária Anual:

b) Constatei que a Lei do Orçamento nº LEI MUNICIPAL Nº 1593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, foi encaminhada a Câmara Municipal, dentro dos prazos constitucionais, tendo o município dado ciência ao Poder Legislativo, contendo a discriminação da receita e da despesa, da forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, sendo obedecidas, os princípios de unidade, universalidade e anualidade, da qual foi aprovada e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade.

IV- DO SISTEMA DE PESSOAL:

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e datas de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

No âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus não existe concessão de pensões e aposentadorias relativas aos servidores.

O controle de frequência é realizado pelo setor Pessoal, que registra através do livro de ponto a assiduidade dos servidores, ficando também responsável pela organização dos arquivos e

prontuários.

Foi confeccionado pasta funcional para cada Servidor, as quais foram destinados para o arquivo em local apropriado, contendo o nome do Servidor em etiqueta e contendo cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência, atos de admissão e lotação, remunerações e alterações ocorridas em sua vida profissional na Câmara Municipal.

Foi confeccionado pastas individuais para os Vereadores, contendo o nome do Vereador em etiqueta e cópias dos seguintes documentos: Diploma, Termo de Posse, RG, CPF, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento de filhos, se houver, comprovante de residência e alterações ocorridas em sua vida política na Câmara Municipal.

Foi aberta uma pasta contendo toda legislação e documentos pertinentes ao Setor de Pessoal, tais como: Leis Municipais de reajuste e revisão geral, CLT, tabelas e instruções do INSS, Pareceres Jurídicos, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

DESPESA COM PESSOAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADA NO MÊS	LIQUIDADADA ATÉ O MÊS	% MENSAL
DESPESA COM FUNCIONÁRIO	R\$ 350.486,24	R\$ 3.307.035,31	47,03

As despesas pagas com **pessoal ativo**, salário família, excetuando-se diárias, ajuda de custo e outras despesas que se caracterizam como indenizatórias aos Servidores: (**FUNCIONARIOS**, e **VEREADORES (AGENTES POLITICOS)**) no mês em referência foram de R\$ 350.486,24 (Trezentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

A Câmara Municipal efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso II, do art. 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA;

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus encaminha ao TCM o número total de agentes políticos, servidores públicos e empregados, nomeados e contratados bem como a despesa total com pessoal, na forma especificada pela Resolução TCM nº 395/99, que substituída pela Resolução TCM nº 1.255/07 e 1.282/09.

DOS SUBSÍDIOS:

A Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus é composta por 14 vereadores incluindo o Presidente da Câmara, e os subsídios foram fixados em **R\$ 9.425,00** (Nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme a Lei Municipal nº. 1348 de 01.11.2016, a qual estar sendo remetida à 3ª IRCE, Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios sediada em Santo Antônio de Jesus CUMPRINDO O DETERMINADO NA RESOLUÇÃO TCM Nº. 1.060/05, §2º, INCISO II.

NA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Legislação estabelece limites máximo para as despesas com pessoal do Poder Legislativo (Artigo 16 da Constituição Federal).

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

a) A folha de pagamento do mês de Setembro/2021 foi da ordem **R\$ 350.486,24** (Trezentos e cinquenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) incluindo subsídio de vereadores mais remuneração dos servidores. A Câmara recebeu no mês de setembro de 2021 o valor de **R\$ 745.189,42** (Setecentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), verifica-se que a Câmara despendeu no mês de Setembro de 2021, com folha, o percentual de **47,03%**.

b) Já a emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição de 1988, o art.29-A, §1º, que determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores” e no art. 29, VII estabelece que “O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;”

c) Conclui-se, portanto, que os gastos com pessoal no mês Setembro/2021 atendeu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00, foi obedecido os limites constitucionais e legais previstos para o gasto com pessoal.

MÊS: SETEMBRO DE 2021		
Folha de Pagamento x Repasse (§ 1º do art. 29, da CF/98)		
Especificação	Valor (R\$)	%
Repasse Duodecimo (I)	745.189,42	
Limite Legal (II=70%de I)	521.632,59	
Despesa c/Folha de Pagamento (III) (%=III/I*100)	350.486,24	47,03

Nota: Dados extraídos do Sistema de Contabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA. Fonte: Serviço de Controladoria Geral.

V- **RETENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, ETC:**

a) As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extra orçamentário de acordo com sua natureza.

VI- DOS BENS PATRIMONIAIS

Não houve empenho e nem pagamento de equipamentos e material permanente no mês de Setembro de 2021, portanto não houve incorporação ao patrimônio. Não houve aquisição e nem alienação de bens imóveis em setembro de 2021.

VII-DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Não há existência de almoxarifado na Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus, e sim estoques de materiais destinados ao consumo semanal.

VIII-NOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

O controle de gastos com os Veículos que servem a Câmara Municipal, é conferido mensalmente, conforme relatório em anexo.

Foi homologado o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. A Empresa TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI, CNPJ nº. 12.069.133/0001-01 foi a vencedora com o Valor Global de R\$ 264.600,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais); Valor Unitário R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Orientamos pela terceirização destes serviços como a possibilidade de constante renovação da frota de veículos sem que haja a sua necessidade de aquisição desses bens. Ao contratado caberá o papel de apresentar veículos novos. Também caberá a empresa contratada a responsabilidade pela manutenção e seguro dos veículos, providenciando sua substituição no caso de manutenções demoradas.

A frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, já se encontram em Poder da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

VIX-NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Verifiquei que foi organizado o registro cadastral das Empresas, pessoas físicas que participou das licitações na Câmara, sendo exigida toda documentação relativa à regularidade fiscal das Empresas, em cumprimento ao art. 34 da Lei n.º 8.666/93, dos quais já estão sendo arquivados em pasta própria no Setor de Licitações da Câmara, para efeito de habilitação, na forma regulamentar, com observância ao prazo de validade das Certidões e do referido cadastro;

- b) Verifiquei a existência de registros de atas das ações da Comissão de Licitação, que estão sendo separadas para serem encadernadas no final do ano, constando Termo de Abertura e Encerramento;
- c) Verifiquei a existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas;
- d) Constatei que está sendo feito o Controle das Licitações através do Rol de Licitações
- e) Verificamos que todos os contratos formalizados pela administração estão de acordo com os preceitos estipulados na Lei 8.666/93.
- f) Constatei que a Comissão de Licitação tem tido total cuidado com a atuação da numeração dos Processos Licitatórios;
- g) Constatei que está sendo feito o arquivo completo de todos os processos licitatórios elaborados no exercício mensalmente, identificando em cada pasta a numeração do Processo, contendo: capa da licitação, cópia do edital, cópia das propostas, mapa comparativo, ata, adjudicação, homologação, comprovação da publicação e etc.
- h) Contatei que o Processo de inexigibilidade e os processos de Dispensas foram realizados com base em requisições e autorizados pela autoridade competente, sendo as justificativas aprovadas pela Administração. Destaque-se que a deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.
- i) Constatei que houve publicação da homologação e extrato de contrato em imprensa oficial dos processos citados;
- j) Constatei que a licitação foi realizada através da abertura de processos numerados, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular, visto que as deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas;
- l) Constatei que os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- m) Constatei que o resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente;
- n) Constatei que a habilitação dos licitantes ou as propostas atenderam ao Edital de convocação ou convite;
- o) Constatei que os processos licitatórios estão sendo encaminhados ao T.C.M. no prazo legal;

Na divisão de Licitação o Controle Interno buscou a lisura em todas as fases componentes do Processo Licitatório, o qual se constituiu das seguintes modalidades de licitação.

Mês	Dispensa de Licitação	Carta Convite	Tomada de Preço	Pregão Presencial	Inexigibilidade de	Leilão	Contratos
2021							
JANEIRO	09	00	00	00	03	00	12

FEVEREIRO	08	00	00	01	00	00	09
MARÇO	08	00	00	02	00	00	10
ABRIL	07	00	00	00	01	00	08
MAIO	02	00	00	03	00	00	05
JUNHO	02	00	00	01	00	00	03
JULHO	02	00	01	00	00	00	03
AGOSTO	04	00	00	02	00	00	06
SETEMBRO	01	00	00	00	00	00	01
TOTAL	43	00	01	09	04	00	57

DOS PROCESSOS DE DISPENSA (ART. 24 DA LEI 8.666/93).

Houve processos de dispensa referente ao mês de Setembro de 2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 59/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: WSJ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 11.262.964/0001-24; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ESPECIALIZADO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200ML E ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20 LITROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA. VALOR GLOBAL: R\$ 6.438,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 10/09/2021 Á 31/12/2021. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS; DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: WELLINGTON DE JESUS SANTOS.

Analisado pelo órgão de Controle Interno.

DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93)

Não houve processo de inexigibilidade referente ao mês de Setembro de 2021.

DOS PROCESSOS DE CARTA CONVITE (DA LEI 8.666/93)

Não houve processos de Carta Convite referente ao mês de Setembro de 2021.

DO PREGÃO PRESENCIAL (LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 102, DE 08/04/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

Não houve processo de Pregão Presencial ao mês de Setembro de 2021.

DOS PROCESSOS TOMADA DE PREÇO (LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E PELAS NORMAS QUE REGEM A ATIVIDADE DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, EM ESPECIAL A LEI Nº. 4.680/1965)

Não houve processos Tomada de Preço referente ao mês de Setembro de 2021.

Quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verifica-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. As contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa.

Não houve obras realizadas na Câmara Municipal.

**CHEQ LIST DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS A LICITAÇÕES,
DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

EVENTOS	SETEMBRO/2021
Os contratos estão devidamente numerados?	SIM
Os objetos e seus elementos característicos estão claramente definidos?	SIM
Os contratos definem o regime de execução ou a forma de fornecimento?	SIM
Os contratos definem além do preço, as condições de pagamento?	SIM
Os contratos definem os critérios, data-base e reajuste/atualização monetária (art.40 § 4º, I e II/8666)?	SIM
Os contratos estabelecem prazos, conforme art. 55, IV/8666/93?	SIM
Os contratos indicam créditos pelo qual ocorrerá a despesa/Funcional Programática e categoria econômica?	SIM
Os contratos estabelecem os direitos e as responsabilidades das partes?	SIM
Os contratos explicitam a obrigação de manter todas as condições durante a execução?	SIM
Houve realização de Licitação no mês em análise?	NÃO
Foram celebrados contratos com prazo de vigência indeterminado?	NÃO

Os prazos de vigência respeitam os definidos nos incisos do art.57/8666/93?	SIM
Há comprovação de publicação resumida do instrumento contratual?	SIM
As Dispensas estão devidamente numeradas, conforme Processo Administrativo?	SIM
Os contratos estão sendo encaminhados mensalmente ao TCM?	SIM
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0

X- DAS OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS

Foi verificado que (**NÃO HOUVE**), aquisição de **OBRAS E INSTALAÇÕES E/OU REFORMAS** no mês em análise.

XI-NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Não foi realizado operações de créditos, não existe, portanto, leis autorizativas ou demonstrativos de saldos a serem controlados pelo Sistema de Controle Interno.

XII-CONVÊNIOS

Não efetuou acordos para esse fim.

XIII-NOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (RESOLUÇÃO 40)

Nada a declarar.

XIV-NOS ADIANTAMENTOS/ DA DÍVIDA

Não houve regime de adiantamentos (Art. 68 da Lei Federal nº. 4.320/64). Dívida Ativa não se aplica, pois se trata de Câmara Municipal.

XV-ANÁLISE DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias do mês de Setembro de 2021 realizadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº.4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

c) Ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;

e) No controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

XVI- DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

No mês em epígrafe foi verificado a Transferência do Duodécimo pela Prefeitura no mês de Setembro de 2021 conforme Xerox dos comprovantes da transferência efetuado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus.

MÊS	VALOR FIXADO EXERCÍCIO	VALOR FIXADO MÊS(R\$)	RECEBIDO NO MÊS(R\$)	DIFERENÇA A REPASSAR(R\$)
01/2021	10.458.724,32	745.189,42	770.050,53	24.861,11
02/2021	10.458.724,32	745.189,42	731.640,87	13.548,55
03/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00
04/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00
05/2021	10.458.724,32	745.189,42	733.876,86	11.312,56
06/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00
07/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00
08/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00

09/2021	10.458.724,32	745.189,42	745.189,42	0,00
---------	---------------	------------	------------	------

OBS: A Prefeitura não tem diferença de Duodécimo a passar para Câmara Municipal .

- BANCO CAIXA ECONOMICA

AGÊNCIA: 4661 -SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CONTA: 188

No mês em epígrafe foi solicitado pelo Legislativo ao Executivo Municipal a transferência do duodécimo para que fosse efetuado no Banco Caixa Econômica – Agência 4661- Conta Corrente 188 Santo Antônio de Jesus/BA, em favor desta Câmara Municipal, refere-se ao mês de Setembro. **O executivo transferiu o valor de R\$ 745.189,42 (Setecentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, e o depósito foi realizado no prazo legal em cumprimento ao que determina o Art. 29 da Constituição Federal;

As constatações verificadas estão consignadas nos Demonstrativos enviados a esta Corte, onde não foi encontrado indícios de dano ao erário público, observando os princípios da economicidade, legalidade e publicidade.

O comprovante do repasse de duodécimo da Prefeitura encontra-se disponível;

Não houve outras despesas efetuadas pelo Executivo para com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus além da transferência de duodécimo;

O lançamento das receitas ocorreu de forma regular e tempestiva;

As receitas lançadas estão registradas de forma confiável e segura e permitem o registro das baixas e apuração dos créditos;

As disponibilidades de caixa apuradas em cada fonte de recursos tem sido aplicadas de forma regular;

As baixas das receitas arrecadadas foram processadas de forma tempestiva;

As baixas das receitas lançadas têm sido realizadas de forma regular logo após a efetiva arrecadação;

As retenções obrigatórias em pagamentos efetuados a fornecedores estão sendo realizadas de forma regular;

Os documentos, de receitas apresentam as informações mínimas exigidas e estão arquivados em boa ordem;

A Supervisão de Finanças efetua todas as atividades de controle referidas no Inciso XIV, do Art 12 da Resolução 1.120/05 do TCM/BA, com o devido acompanhamento da Contabilidade e desta Controladoria.

OBS: Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal, **CUMPRIU** o que determina o contido na CF, em seu art. **29-A, §2º inciso II**, onde diz que, é crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; (grifo nosso).

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

A receita extra-orçamentária no mês foi de R\$ 78.383,47 (Setenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos). No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade.

REC. EXTRA-ORÇAMENTARIA	NO MÊS	ACUMULADO
CONSIGNAÇÃO SICOOB	R\$ 19.367,23	R\$ 133.637,93
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 842,37	R\$ 7.510,17
IRRF- LEGISLATIVO	R\$ 26.791,93	R\$ 240.113,55
INSS- LEGISLATIVO	R\$ 30.356,42	R\$ 274.435,78
SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 155,52	R\$ 1.977,31
ODONTO SYSTEM	R\$ 870,00	R\$ 3.726,50
TOTAL	R\$ 78.383,47	R\$ 661.401,24

XVII- DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para o uso da comunidade, devidamente autorizada por Lei.

As Despesas Orçamentárias em Setembro 2021 foram da ordem de R\$ 660.699,90 (Seiscentos e sessenta mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

Dos processos analisados, verificou-se que a despesa empenhada está classificada de forma adequada;

As notas de empenho estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão;

Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia;

Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;

O empenho da despesa observa a fonte de financiamento;

A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de Controle Interno.

DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Constatei que existiram Despesas Extra-orçamentárias pagas no mês de Setembro conforme demonstrativo de Receita e Despesa Extra, Espelho e Razão no valor de R\$ 78.579,71 (Setenta e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos).

DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA	NO MÊS	ACUMULADO
CONSIGNAÇÃO SICOOB	R\$ 19.367,23	R\$ 133.637,93
PENSÃO ALIMENTÍCIA	R\$ 842,37	R\$ 7.510,17
IRRF- LEGISLATIVO	R\$ 26.791,93	R\$ 240.076,81
INSS- LEGISLATIVO	R\$ 30.552,66	R\$ 274.435,78
SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 155,52	R\$ 1.977,31
ODONTO SYSTEM	R\$ 870,00	R\$ 3.726,50
TOTAL	R\$ 78.579,71	R\$ 661.364,50

XVIII- LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Total geral das liquidações de despesa no mês de Setembro/2021 foi de ordem R\$ 660.699,90 (Seiscentos e sessenta mil seiscientos e noventa e nove reais e noventa centavos);

O estágio da liquidação da despesa está sendo observado;

A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na forma de Controle Interno;

O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável;

A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes.

XIX- PAGAMENTO DA DESPESA

Os processos de pagamentos foram encaminhados ao TCM em original;

Todos os processos de pagamento foram encaminhados ao TCM com identificação do responsável por extenso;

Nos recibos enviados ao TCM consta o CPF e RG dos responsáveis pelo recebimento do pagamento;

Os pagamentos estão sendo realizados mediante cheques nominal pelo seu valor líquido;

Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade de forma tempestiva;

Os pagamentos obedecem á ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos;

A Despesa Empenhada no mês em exame importou em R\$ 379.538,00 (Trezentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais) equivalendo a 3,63% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada, E até o período em exame importou em R\$ 6.065.552,70 (Seis milhões sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O equivalendo a 57,99% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa Liquidada no mês em exame importou em R\$ 660.699,90 (Seiscentos e sessenta mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) equivalendo a 6,32% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 5.173.083,85 (Cinco milhões cento e setenta e três mil oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos). O equivalendo a 49,46% em relação ao total da despesa orçada fixada;

A Despesa paga no mês em exame importou em R\$ 660.699,90 (Seiscentos e sessenta mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) equivalendo a 6,32% em relação ao Total da Despesa Orçada Fixada. E até o período em exame importou em R\$ 5.173.083,85 (Cinco milhões cento e setenta e três mil oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos). O equivalendo a 49,46% em relação ao total da despesa orçada fixada.

XX-DIÁRIAS DOS SERVIDORES/VEREADORES

As diárias pagas aos **VEREADORES e SERVIDORES** do Legislativo Municipal, em Setembro de 2021, comportaram o valor global de R\$ 18.705,00 (Dezoito mil setecentos e cinco reais). Existindo amparo legal para tal pagamento conforme determina **Lei Municipal nº. 1348/2016, de 01 de novembro de 2016**. Conforme determina o art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea, a contida na Resolução nº. 1060/05 do TCM-BA. Em referência ao gasto de Diárias dos Vereadores e Servidores deste legislativo neste mês, vale ressaltar que a Câmara de Santo Antônio de Jesus teve um gasto aproximado de 5,33% da receita do mês, portanto estar compatível com a realidade do município.

XXI- DA DESPESA COM PUBLICIDADE

Foi criada através da Lei nº 801 de 12/11/2007 a Imprensa Oficial do Município, com a denominação de Diário Oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, tendo como endereço eletrônico, onde será veiculado o Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, o site www.camara.santoantoniodejesus.ba.io.gov.br.

É importante destacar que o Diário Oficial da Câmara Municipal, foi criado com a finalidade de ser publicados todos os atos da administração Pública, sendo: Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidades e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

XXII- DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA-SIGA

Esta Câmara enviou rigorosamente dentro do prazo, a remessa dos dados e informações referente ao SIGA, do mês de Setembro/2021, tais como Demonstrativos de Receita e Despesa, Demonstrativo de Contas do Razão, Conciliação Bancária entre outros, como orienta a Resolução de nº 1282/09 do TCM-BA.

XXIII - METODOLOGIA

O Setor de Controle Interno realizou no decorrer do período 01/09/2021 à 30/09/2021, acompanhamentos junto às atividades exercidas pela Câmara, em especial as de cunho administrativo, recomendando melhorias a serem implantadas, os quais vão propiciar progresso de controle nos setores, com o cumprimento das normas estipuladas pela Controladoria Geral da Câmara.

Também pode ser considerado como ponto de controle, todo o acompanhamento exercido por intermédio do Sistema de Controle Interno, através de macro controles, voltado principalmente, para a certificação do cumprimento das exigências legais, da observância do equilíbrio na execução orçamentária e financeira e da obtenção das prioridades e metas estabelecidas nas Leis vigentes. No que tange à avaliação do desempenho da gestão, os pontos de controle seriam os próprios indicadores e demais informações relevantes que serão disponibilizados ao Presidente da Câmara Municipal através de informações gerenciais, tais como as constantes neste relatório.

O trabalho diário da Controladoria buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no artigo 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade dos setores zelando pela coisa pública.

Diante destes fatos, declaramos para os devidos fins que foram verificados os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de Setembro/2021 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, tendo apoio dos servidores aos trabalhos desta Controladoria.

ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO
Controlador

XXIV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão administrativo-financeira, orçamentária e patrimonial com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Realizamos o exame das receitas, despesas, contratos, e demais atos praticados pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com a finalidade de verificar a regularidade da execução orçamentária, financeira e operacional deste ente. Os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do gestor. Visto que não foram detectadas irregularidades, dessa forma, somos de parecer favorável a documentação mensal de RECEITA e DESPESA mês setembro/2021 e atestamos que a documentação mensal encaminhada a esta 3ª Inspeção sediada na cidade de Santo Antônio de Jesus-BA sofreu a devida análise por parte da Controladoria do Poder Legislativo.

É o relatório e parecer.

Santo Antônio de Jesus, 08 de outubro de 2021.

ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO
CONTROLADOR

ATESTADO

Atesto para todos os fins que tomei conhecimento da conclusão do Relatório do Controle Interno emitido pelo Controlador Geral da Câmara Municipal sobre a prestação das contas referente ao mês de Setembro de 2021 como dispõe o art. 21 da resolução 1120/05.

Santo Antônio de Jesus, 08 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) meses
DATA: 22/11/2021

Pelo presente instrumento, a A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, e a respectiva homologação datada de 22/11/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes do Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009 e alterações posteriores de toda a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços visando a Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para sessões Solenes e Especiais, através do sistema de registro de preços, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital, do processo licitatório Pregão Presenciais nº 15/2021, , no qual restou classificado em primeiro lugar por menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e Vigerá PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA POR PESSOA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>COFFEE BREAK 1: Serviço de coffee break tipo self-service, incluídos todos os materiais necessários, tais como: taças de vidro para refrigerantes, sucos e água; xicaras de porcelana para café e chá; Pratos de porcelana branca, de mesa e sobremesa; Talheres de inox; Baixelas de inox; Mesas com toalhas e cadeiras com capas; Todo o pessoal especializado e uniformizado, um garçom a cada 25 pessoas; Material descartável (copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos); 2 arranjos de flores naturais para mesa do buffet (a quantidade de rosas e tamanho do arranjo deverá seguir o bom senso, tendo como objetivo um arranjo harmonioso).</p> <p>Cardápio: Bolos: (Será servido por evento no mínimo 03 tipos de bolos) bolo fofo; bolo de macaxeira; bolo mesclado; bolo de chocolate. Pães: Pão delícia; sanduíche de pão de forma (frango ou atum). Salgadinhos: Cinco tipos de salgadinhos (coxinha, quibe, bolinha de queijo, rissole frango, pastelzinho). Frios: Presunto pré-cozido e queijo tipo minas. Frutas: Salada de frutas. Bebidas: Suco de frutas (02 tipos), refrigerante em sabores variados, água mineral; café; leite (quente); chá; chocolate quente; iogurte e água de coco em litro. Complementos: Biscoito de polvilho; Sequilhos; Dois tipos de patê; Geleia (02sabores); Açúcar; Adoçante</p>	50	40	4.150,00	166.000,00
2	COFFEE BREAK 2: Material descartável	25	50	2.150,00	107.500,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

	(copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos. Tortas: (Será servido por evento no mínimo 02 tipos) chocolate e morango com brigadeiro branco. Pães: Pão delícia. Salgadinhos: Cinco tipos de salgadinhos (coxinha, quibe, bolinha de queijo, rissole frango, pastelzinho). Complementos: Biscoito de polvilho; Sequilhos; Dois tipos de patê; Geleia (02sabores); Açúcar; Adoçante. Bebidas: Suco de frutas (02 tipos), refrigerante em sabores variados; água de coco em litro.				
3	COQUETEL: Serviço de coquetel tipo self-service, incluindo todos os materiais necessários, tais como: Taças de vidro para refrigerantes, sucos e água; xícaras de porcelana para café e chá; Pratos de porcelana branca, de mesa e sobremesa; Talheres de inox; Baixelas de inox; Mesas com toalhas e cadeiras com capas; Todo o pessoal especializado e uniformizado, um garçom à cada 25 pessoas; Material descartável (copos para água e café, pratos grandes e pequenos, talheres e guardanapos); 2 arranjos de flores naturais para mesa do buffet (a quantidade de rosas e tamanho do arranjo deverá seguir o bom senso, tendo como objetivo um arranjo harmonioso). Cardápio: Pães: Pão americano (atum e frango); pão delícia. Salgados: mini croissants (frango, queijo e presunto), mini empadas (frango, bacalhau e camarão); pastéis de forno (frango, carne e queijo); 3 tipos de salgados fritos (camarão coxinha e pastelzinho). Tortas: (Será servido por evento no mínimo 02 tipos) chocolate e morango com brigadeiro branco. Frios: Salame, peito de peru, mussarela e presunto.	50	20	3.325,00	66.500,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Doces variados: Mousse (limão, maracujá, morango e chocolate) e Mini pudim. Bebidas: Suco de frutas (02 tipos), refrigerante em sabores variados, água mineral; Capuccino, Chocolate (quente e frio); água de coco em litro; café; leite (quente); chá; iogurte. Complementos: Biscoito de polvilho; Sequilhos; Dois tipos de patê; Geléia (02sabores); Açúcar; Adoçante. Empratados: Pratos gourmetizados (Será servido por evento no mínimo 02 tipos)Frutos do mar ,carne de sol desfiada com purê de aimpim				
---	--	--	--	--

6.1. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, deverão ser executados, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela Câmara Municipal, na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrados poder(ão) ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações serão firmadas através dos termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.3. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.4. Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Ordem de serviço/compra, que será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço/Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

8.1. O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Diretora de Fiscalização-DEFISC, acompanhadas das certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, com endereço na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78.

8.3. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de serviço/compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço/compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, li, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo DEFISC.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos anexos;

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e nos anexos, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução do serviço, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, no tocante a execução do serviço assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, no prazo de 60 (sessenta) minutos da recusa, no todo ou em parte o serviço recusado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todo o material/serviço deverá ser com provada mente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.

9.4. A falta de quaisquer dos materiais/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA

10.1. A Câmara obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais/executado os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não receber ordem de SERVIÇO/FORNECIMENTO, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, sem justificativa aceitável;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de i a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.1.2. PELO FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Ordem de serviço/compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.7. Caso a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2-multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução do serviço de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3-multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do serviço requisitado.

13.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A ausência dos serviços/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de SERVIÇO/FORNECIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

16.4. O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus/BA, 22 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE
CONTRATANTE

RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -CNPJ 09.419.692/0001-81
ENEILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF nº

2..... CPF nº



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 015/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 015/2021 a Empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -CNPJ 09.419.692/0001-81, Valor Global: R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais) - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para sessões Solenes e Especiais, através do sistema de registro de preços.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 22 de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021/SRP
CONTRATO Nº 74/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78
CONTRATADA : RECONCAVO ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 09.419.692/0001-81, Fundamento Legal: Licitação, Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para sessões Solenes e Especiais, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e anexos. Valor Total Global: R\$ 25.550,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) - (03 X ÍTEM 01 R\$ 12.450,00; 03 X ÍTEM 02 R\$ 6.450,00; 02 X ÍTEM 03 R\$ 6.650,00 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA IV-FONTE DE RECURSOS: 00 - Data da Assinatura: 22/11/2021. Vigência: Até 31/12/2021. Pelo Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO pela Contratado: ENEILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021.
DISPENSA Nº 51/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, CNPJ Nº 00.028.986/0004-50**, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, COM COBERTURA DE PEÇAS.

PREÇO GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 22 de novembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal